

**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

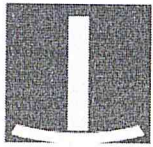
Processo nº : 5434963/2015
Nome : ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA - UNIEVANGÉLICA
Assunto : Faz solicitação

DESPACHO Nº 3994 2015 – Versam os autos sobre o Ofício nº 096/2015, da instituição em referência, solicitando a celebração de convênio, visando a instalação de um Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania na UNIEVANGÉLICA - *Campus Ceres*.

O Juiz de Direito, Coordenador Adjunto do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, justifica a celebração do termo em atendimento à Resolução nº 125/2010 do CNJ, que instituiu a política pública de adequado tratamento aos litígios, argumentando, ainda, sobre a bem-sucedida parceria já estabelecida com a referida entidade, quando da instalação do 3º Centro Judiciário na Comarca de Anápolis (f. 45/46), como uma razão a mais para instalação do Centro na comarca de Ceres, GO.

Foi juntada a documentação de constituição e funcionamento da UNIEVANGÉLICA, bem como as certidões de regularidade (CND, FGTS, Fazenda Estadual e CNDT) e de documentos pessoais do signatário da pretendida avença, bem como o Plano de Trabalho respectivo aprovado e firmado pelo Reitor da Unievangélica e pelo Juiz de Direito Coordenador Adjunto do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.

Consta parecer jurídico à f. retro, dando suporte jurídico à celebração do termo de cooperação, a exemplo de muitos outros celebrados com instituições de ensino, em atendimento à Resolução nº 18, de 2011, da Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Recomendação nº



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

125, do CNJ, e com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 17.928 de 27.12.2012, juntando minuta aprovada para o caso.

Verifica-se, ainda, que não haverá repasse de recursos pelos partícipes.

Diante do exposto, e tendo em vista que é atribuição do Poder Judiciário viabilizar a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses, autorizo a celebração do Termo de Cooperação, na forma proposta.

À Assessoria Jurídica para os procedimentos complementares à formalização do termo.

Goiânia, 4 de agosto de 2015.

Stenius Lacerda Bastos
Diretor-Geral